

Segunda-feira, 12 de Março de 2007

I Série  
Número 10



# BOLETIM OFICIAL

---

## 2º SUPLEMENTO

---

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 8/2007:

Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos enfermeiros do Hospital Central Agostinho Neto.

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE:

Portaria nº 5/2007:

Requisita os enfermeiros que indica para prestarem serviços durante o período de greve.

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

**Resolução nº 8/2006**

de 12 de Março

A greve dos enfermeiros pode afectar a segurança dos cabo-verdianos pois os elementos da população que, por motivo de doença, estejam internados nas estruturas de saúde ou venham a precisar das mesmas correrão o risco de não serem atendidas de acordo com as suas necessidades e as regras estabelecidas nas instituições sanitárias.

Para se evitar tal situação, o Ministério da Saúde apresentou aos Sindicatos dos Enfermeiros, durante as reuniões de concertação, mediadas pela Direcção-Geral do Trabalho, uma lista de serviços mínimos a garantir durante os dias de greve, não se tendo chegado a consenso relativamente aos serviços de Urgência de Pediatria e dos Adultos nos Hospitais Centrais.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, de forma a assegurar o interesse público.

Visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante as greves;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros de Estado da Saúde e do Trabalho, Família e Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

**Requisição**

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos enfermeiros do quadro do pessoal do Hospital Agostinho Neto, a qual deverá ter um período de 48 horas, abrangendo o período entre as 08:00 horas do dia 12 de Março de 2007 e às 08:00 horas do dia 14 de Março de 2007.

A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 12 de Março de 2007.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***o§o**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
E MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA  
E SOLIDARIEDADE**

**Gabinete dos Ministros****Portaria Conjunta nº 5/2007**

de 12 de Março

A greve dos enfermeiros pode afectar a segurança dos cabo-verdianos pois os elementos da população que, por motivo de doença, estejam internados nas estruturas de saúde ou venham a precisar das mesmas correrão o risco de não serem atendidos, de acordo com as suas necessidades e as regras estabelecidas nas instituições sanitárias.

Para se evitar tal situação, o Ministério da Saúde apresentou aos Sindicatos dos Enfermeiros, durante as reuniões de concertação, mediadas pela Direcção-Geral do Trabalho, uma lista de serviços mínimos a garantir durante os dias de greve, não se tendo chegado a consenso relativamente aos serviços de Urgência de Pediatria e dos Adultos nos Hospitais Centrais.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, de forma a assegurar o interesse público.

Visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante as greves;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros de Estado da Saúde e do Trabalho, Família e Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

Artigo 4º

**Requisição**

São requisitados os enfermeiros do Hospital Agostinho Neto constantes da lista anexa à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

**Duração da requisição civil**

A duração da requisição civil é de 48 horas, abrangendo o período compreendido entre às 08:00 horas do dia 12 de Março de 2007 e às 08:00 horas do dia 14 de Março de 2007.

Artigo 3º

**Autoridade responsável**

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é a Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde.

**Regime de trabalho**

O regime de prestação de trabalho dos enfermeiros requisitados é o actualmente em vigor no Hospital Agostinho Neto.

Artigo 5º

**Gestão do serviço público**

A gestão dos serviços mínimos fica a cargo da Direcção do Hospital Agostinho Neto.

Artigo 6º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor na data e hora da sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual dos enfermeiros requisitados.

Gabinetes dos Ministros de Estado e da Saúde e do Trabalho, Família e Solidariedade. – Os Ministros, *Basílio Mosso Ramos - Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

**ANEXO**

**Lista nominal dos trabalhadores**  
**indicados para prestação de serviços mínimos a realizar durante o período de greve, de acordo com o pré-aviso apresentado pelos trabalhadores**

<b>HOSPITAL AGOSTINHO NETO</b>		
<b>Enfermeiros escalados para os Bancos de urgências</b>		
Turno	12/03/2007	13/03/2007
<b>Banco de urgência Adultos</b>		
Manhã		Mateus Rodrigues Neusa Baessa
Tarde	Mateus Rodrigues Neusa Baessa	Maria Natalina Silva Alexandre de Pina
Vela	Carlos Vieira Elisangela Barbosa	Manuela Delgado João José de Pina
<b>Banco de urgência Pediatria</b>		
Manhã e Tarde	Ângela Almeida Celestina Martins	Auxilia Mendes Sandra Borges
Vela	Belmiro Monteiro Paulina Santos	Ângela Almeida Celestina Martins
<b>Banco de urgência Maternidade</b>		
Manhã		Hermínia Cabral Marina Pires
Tarde	Hermínia Cabral Marina Pires	Josefa Veiga Mónica Centeio
Vela	Luísa Varela Maria Amélia Borges	Ângela Paiva Beatriz Silva

Os Ministros, Basílio Mosso Ramos - Sidónio Fontes Lima Monteiro

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV**

**—0§0—**

**NOVOS EQUIPAMENTOS**

**NOVOS SERVIÇOS**

**DESIGNER GRÁFICO**

**AO SEU DISPOR**



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

*Por ordem superior e para constar; comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostila, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



*Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*

*Email: incv@gov.cv*

*Site: www.incv.gov.cv*

**ASSINATURAS**

Para o país:	Ano	Semestre	Para países estrangeiros:	
			Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00

*Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.*

*AVULSO por cada página ..... 15\$00*

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

**PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00**